



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

LEI Nº 2.014, DE 18 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ
PROTÓCOLO
Recebido em: 30/07/24 às 11:15hr
Maria do Socorro Sousa Marques
Responsável

Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos através de uma unidade móvel de esterilização e de educação denominado “projeto castra móvel”, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Codó-MA, o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica por meio de castra móvel ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Parágrafo único. O projeto castra móvel será realizado por meio de unidade móvel, destinado a castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos).

Art. 2º. É vedada a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º. A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar diretamente o controle populacional de cães e gatos de rua por meio de castração, sendo macho ou fêmea, independentemente de tais animais serem cadastrados no setor de zoonoses.

Art. 5º. As castrações serão realizadas nas dependências do próprio castra móvel ou em locais apropriados pertencentes a prefeitura de Codó.

Art. 6º. No dia e horário marcados para castração, o veterinário responsável fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º. Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ

veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal, em se tratando de animais de rua ou para seu proprietário.

§2º. O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao Município de Codó ou ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º. Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

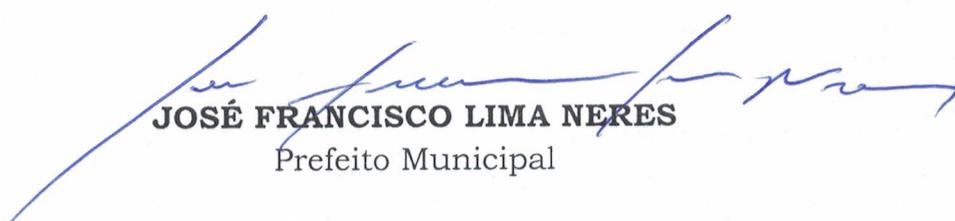
Art. 8º. É facultado ao setor de zoonoses do Município de Codó a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos.

Art. 9º. Todos os cães e gatos saudáveis, que se encontram abandonados, deverão ser castrados pela Administração Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de julho de 2024.


JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES

Prefeito Municipal